

Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias (século xv)

INTRODUÇÃO

É interessante notar que no prestigiado *Dicionário de História de Portugal* não existe entrada para o termo *crédito*; enquanto empréstimo só tem direito a uma breve referência¹. Este dicionário remete os assuntos do crédito para «fazenda pública»², ficando totalmente em silêncio tudo o que se refere ao crédito entre privados, apesar de ser este último campo creditício que mais estreitamente esteve ligado às grandes transformações comerciais iniciadas na Idade Média. Neste capítulo, a obra de Mário Júlio de Almeida e Costa que trata do censo consignativo³ é dos poucos exemplos dentro da historiografia portuguesa a abordar o crédito, embora se centre especialmente sobre um instituto próprio dos meios rurais.

Trata-se de uma questão essencial para compreender aspectos cruciais do desenvolvimento de Portugal, especialmente se for colocado em termos económicos e, particularmente, comerciais. Comércio significa, e significava, dinheiro disponível e acesso ao crédito. Por melhores que fossem as intenções e disponibilidade dos mercadores desde a época medieval para fazerem negócios com algum significado, era preciso juntar capitais e investir em barcos, em sociedades ou em produtos.

* Universidade de Évora.

¹ Iria Gonçalves, «Empréstimo, ou empréstido», in *Dicionário de História de Portugal* (doravante *D. H. P.*), vol. II, Lisboa, 1979, pp. 374-375.

² A. H. Oliveira Marques, «Fazenda pública — na Idade Média», in *D. H. P.*, Lisboa, pp. 533-535.

³ Mário Júlio de Almeida e Costa, *Raízes do Censo Consignativo — para a História do Crédito Medieval Português*, Coimbra, 1961.

Ora, como noutras regiões da Europa, os mercadores portugueses viram-se obrigados a recorrer ao crédito para poderem levar a cabo a sua actividade. Também é verdade que rapidamente aprenderam os mecanismos de funcionamento desse mercado e eles próprios passaram a saber manobrar o dinheiro sob todas as formas e, como os seus congéneres europeus, perceberam que seria necessário ultrapassar as restrições de todo o tipo que os limitavam. Muitas vezes mesmo era problemático reduzir a escrito alguns negócios, pelo que muitas escrituras notariais escondem os verdadeiros negócios sob a capa de outros bem mais inocentes.

Claro que não se poderá comparar o volume de negócios do Portugal desde o século XV com o das regiões mais desenvolvidas da cristandade. Também é verdade que a estrutura social portuguesa pesará bastante na hora de distribuir e disponibilizar os lucros desse comércio. Tudo isso ajudará a criar situações específicas que importa analisar e demarcar, mas o depósito, o empréstimo a juros, o negócio dos câmbios, os penhores do mais variado tipo e muitos outros eram instrumentos bem conhecidos dos mercadores portugueses desde o século XV.

Por isso, a pertinência de algumas questões: sendo certa a não existência de bancos em Portugal no séculos XV e XVI, como se estruturava o mercado de crédito? Quais os mecanismos que asseguravam a fluidez permanente dos capitais no apoio ao comércio? Que instituições e pessoas estavam envolvidas na concessão regular de crédito? Na prática do dia a dia como se processava a contratação dos empréstimos? Como eram determinados os seus juros? Certamente que pelo facto de não existirem bancos não deixava de haver um conjunto de operações que configuravam uma actividade própria de instituições bancárias. Mas então resta a questão de saber por que é que estas práticas bancárias não levaram ao aparecimento de verdadeiros bancos em Portugal.

Note-se desde logo que, apesar da proibição da usura⁴, os empréstimos a juros entre particulares eram uma prática corrente. O próprio facto de sucessivas leis lhes terem tentado pôr cobro só revela o desrespeito de que estas proibições eram alvo. Um bom exemplo disso foi a livrança, emitida na cidade do Porto, no século XIII, e estudada por Moses Amzalak, em que os juros estavam consubstanciados num título de crédito à ordem⁵, tentando-se, desta forma, transformar numa letra um negócio que era considerado ferido de usura.

O papel do crédito no comércio externo português não deve ser menosprezado. Nas escalas que faziam, os mercadores do reino, para realizarem alguns negócios, recorriam bastantes vezes a compatriotas que partilhavam a viagem

⁴ *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, facsim. da edição de Coimbra, 1786, livro IV, título XIX, pp. 93 e segs.

⁵ Moses B. Amzalak, *As Livranças na Idade Média*, 1964, separata do *Boletim da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. XXXVI (1964).

para obterem empréstimos, fosse para investimentos directos, fosse para pagarem as despesas da viagem. Também os estrangeiros recorreram, quando necessário, a empréstimos dos portugueses. De um modo geral, os nacionais do reino da mais variada condição, como todos os que se envolveram no comércio com o exterior, recorreram a prestamistas ou financiaram eles próprios a actividade comercial. Um exemplo é o do primeiro governador de Ceuta, o conde D. Pedro de Meneses, que emprestava dinheiro a muitos dos que vinham negociar mercadorias a Ceuta⁶. Além disso, ao longo de todo o século XV, o recurso da Coroa e das casas senhoriais ao financiamento junto dos bancos e mercadores de muitas cidades, nomeadamente italianas, será uma constante.

Esta agilidade no domínio dos vários instrumentos e mecanismos do crédito, público ou privado, corresponde, afinal, às práticas correntes do comércio. Aqui, mais uma vez, devemos resistir à tentação das grandes generalizações e antes realçar as especificidades dos métodos comerciais portugueses adaptados à escala dos negócios do reino e aos obstáculos de muitos tipos que defrontavam. André Sayous e Jean Combes já há muito tempo mostraram como os comerciantes e capitalistas de Montpellier cresceram mais lentamente do que os seus congéneres mediterrânicos, desenvolvendo mecanismos locais apropriados aos seus níveis de riqueza, que não poderiam comparar-se aos seus homólogos genoveses ou catalães⁷. Também o tipo de negócios dos câmbios e do dinheiro não pode ser só encontrado na utilização dos instrumentos de crédito corrente, antes deve ser procurado em instituições, grupos e indivíduos que não funcionam de uma forma articulada, mas como práticas quotidianas muito variadas.

1. O CRÉDITO E O MERCADO DO DINHEIRO NA ÉPOCA MEDIEVAL

A) BANCA E OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Agostinho Barbosa, em 1611, no seu dicionário de português-latim, definia banco como a instituição onde se guarda o dinheiro; logo a seguir, como muitos outros autores do seu tempo, fazia equivaler como sinónimos «cambiador, collybistes, argentarius, nummularius, trapezita», palavras que, afinal, significam banqueiro, cambista e, no caso de «collybista», usurário⁸.

⁶ Archivo Historico de la Ciudad de Barcelona (AHCB), *Consellers*, VII (armadas i port), 22, pasta 6, requerimientos.

⁷ André-E. Sayous e Jean Combes, «Les commerçants et capitalistes de Montpellier aux XIII^e et XIV^e siècles», in *Revue historique*, ano 65, tomos 187-189 (Julho-Dezembro), Paris, 1940, pp. 348-349 e 373.

⁸ Bartolomé Clavero, *Antidora — Antropologia Catolica de la Economia Moderna*, Milão, 1991, p. 140.

Era, aliás, nesse duplo sentido que a grande maioria dos bancos medievais actuavam: recebendo depósitos que depois investiam ou intervindo no câmbio das moedas.

Mas, apesar de o percurso das grandes casas bancárias europeias ser conhecido⁹, lembre-se que Raymond de Roover, a propósito de Bruges, já mostrara que os negócios do dinheiro podiam ter origens muito diversificadas, detectando diferentes tipos de negociantes de dinheiro¹⁰: mercadores-banqueiros, muitos deles italianos, que combinavam o comércio com o financiamento de letras de câmbio; penhoristas lombardos, ou cahorsinos, trabalhando basicamente com capitais próprios; no mesmo mundo de empréstimos e penhoras actuavam os judeus, em especial no crédito a cristãos, remunerado, por volta de 1369, em cerca de 10%¹¹; cambistas flamengos e, mais uma vez, italianos, que, além do câmbio de moedas, aceitavam depósitos. Este exemplo mostra que os capitais e o crédito não precisavam de estar enquadrados por instituições específicas para poderem ser canalizados para operações bancárias ou para financiarem o comércio. É num contexto deste tipo, mais do que no das estruturadas operações bancárias catalãs e italianas, que deve ser percebida a história da banca e do crédito no Portugal medieval.

É difícil avaliar os efeitos desta situação. Assim, o facto de no reino não se terem constituído bancos à semelhança dos italianos e catalães, que imobilizavam capitais e retiravam liquidez aos circuitos comerciais, permitiu manter uma agilidade e liberdade financeira e um dinamismo que ia faltando às grandes casas bancárias em Portugal. Em compensação, a dispersão dos capitais e a falta de ligações bancárias colocavam o comércio português na dependência dos credores estrangeiros. Em 1439, os homens-bons da cidade do Porto ainda se consideravam em enorme desvantagem quando comparados com os seus congéneres italianos; segundo os capítulos especiais por eles apresentados às Cortes, os «genoeses e frerentijs que sam muyto posantes de dinheiro»¹² conseguiam caucionar negócios e avançar lucros, «dando dinhei-

⁹ Banco dos Peruzzi: Jacques Heers, *Gênes au xv^e siècle*, Paris, 1961, pp. 94-95, e Giuseppe Muré, «Note sulla gestione bancaria e sul fallimento della compagnia mercantile dei Peruzzi», in *Studi in memoria di Federigo Melis*, Roma, 1978, vol. II, pp. 147-157. Sobre o Banco de S. Jorge em Génova: Renourd, Yves *Les hommes d'affaires italiens du Moyen Age*, Paris, 1968, pp. 306 e segs., e H. Sieveking, *Studio sulle finanze genovesi nel Medioevo e in particolare sulla casa di San Giorgio*, Génova, 1906. Sobre a banca catalã e valenciana: André-E. Sayous, «Els mètodes comercials a la Barcelona del segle xv», in *Els Mètodes Comercials a la Barcelona Medieval*, Barcelona, 1975, pp. 95-99 e 130-137, e «Une caisse de dépôt: la 'table de change' de Valence (1407 et 1418)», in *Annales d'histoire économique et sociale*, 26, Paris, 1934.

¹⁰ Raymond de Roover, *Money, Banking and Credit in Mediaeval Bruges*, Cambridge, 1948, p. 42, 99, 113, 117, 202 e 345.

¹¹ Id., *ibid.*, p. 118.

¹² J. Silva Marques, *Descobrimientos Portugueses — Documentos para a Sua História* (doravante DP), Lisboa, 1944, vol. I, n.º 310.

ro dante mão», o que tornava os cidadãos portugueses incapazes de concorrer com esses estrangeiros. Um bom exemplo é o do comércio dos couros. Apesar da produção nacional e do facto de passar por Lisboa uma grande parte dos circuitos comerciais de couros irlandeses que se dirigiam ao Mediterrâneo, os maiores beneficiários deste negócio acabavam por ser as casas italianas, que, como os Cambini, estavam profundamente implicadas no seu financiamento e nos seus lucros¹³.

Mas no Portugal quatrocentista e quinhentista não é possível ignorar o papel da Coroa no mercado creditício. Ela era não só o principal utilizador individual do crédito, como também desempenhava um papel preponderante na sua concessão. Assim, os vários monarcas contraíam empréstimos, forçados ou não, junto das populações ou de nacionais individualmente considerados, dos judeus do reino e de muitos estrangeiros. Os motivos eram óbvios e comuns: pagamento de exércitos, despesas várias da casa real e compras no estrangeiro. Por outro lado, como os reis portugueses pretenderam chamar a si o exclusivo do negócio dos câmbios, só deixaram legalmente aberto aos cidadãos o precário campo ligado aos depósitos, muito mais difícil de rentabilizar. Dadas estas condicionantes, juntamente com as doutrinárias, também em Portugal a Igreja ganhará um peso excepcional no mercado do crédito.

É entre estas limitações, legais e estruturais, que devem ser procuradas as mais antigas formas de operações e práticas bancárias portuguesas e as características que a banca veio a ter em Portugal. São, pois, estas diversas formas de conceder crédito, tomar empréstimos, negociar em câmbios, juntar capitais e investi-los que importa observar.

B) TENSÕES ENTRE A PRÁTICA MERCANTIL, A DOCTRINA E A MORAL

Numa sociedade fortemente marcada pela Igreja e pela moral cristã, os problemas da adequação entre as necessidades de desenvolvimento comercial e a ética económica eram fundamentais. No centro desta discussão estava a

¹³ Num documento publicado por Federigo Melis (*Documenti per la storia economica dei secoli XIII-XVI*, Florença, 1972, p. 260), datado de Julho de 1461, dá-se notícia da forma como os italianos controlam esse comércio: uma partida de couros irlandeses comprados pelo mercador florentino Giovanni Guidetti, residente em Lisboa e correspondente da companhia Cambini de Pisa, é reexportada precisamente para Pisa. Algo semelhante acontece com outros produtos; o mesmo autor (*ob. cit.*, p. 440), através de documentação de 1462, mostra como os Cambini, associados a outros italianos e alguns portugueses, se apropriaram do monopólio do comércio do coral, que, em 1443, fora dado por cinco anos a Bartolomeu Florentim (F. M. Sousa Viterbo, «A pesca do coral no século xv», in *Arquivo Histórico Português*, vol. 1, 1903, pp. 315-320; acerca de «Bartolomeu Florentim», v. Virgínia Rau, «Bartolomeo di Iacopo di Ser Vanni mercador-banqueiro florentino 'estante' em Lisboa nos meados do século xv», in *Do Tempo e da História*, vol. IV, Lisboa, 1971, pp. 97-117).

usura, ou, posto em termos económicos, o crédito. Era arrastados por esta questão que outros temas eram chamados à colação. No final, tratava-se de saber da licitude dos negócios em que os mercadores se envolviam e as condições em que lhes era permitido lucrar com o comércio e tirar partido do crédito.

Em Portugal, o pensamento doutrinal da Igreja neste campo vai ser dominado, desde o século xv, por frei João Sobrinho, através da obra *De Justitia Commutativa*¹⁴. Se, de um ponto de vista teórico, procurou seguir os ensinamentos de S. Tomás de Aquino, as influências que sofreu, nomeadamente de Raimundo de Penhaforte, radicalizaram as posições que defendeu. Note-se que S. Tomás de Aquino introduzia um critério legitimador de algum tipo de lucros quando indemnizassem o dano que poderia advir da subtracção ao mutuante de um bem ou quantia¹⁵. Nos domínios aragoneses, por exemplo, as excepções à usura acompanhavam mais de perto esta ideia do Aquitano, pelo que são mais numerosas as hipóteses de cobrança lícita de juros¹⁶. Mas as consequências lógicas de algum «radicalismo» levaram Fr. João Sobrinho a não aceitar os lucros derivados da «arte cambiária»¹⁷, exceptuando o pagamento pelo trabalho do cambista. Porém, no reino esta ideia chocava com as dificuldades régias para defender os câmbios e a moeda, dispor de crédito e atrair os metais preciosos, que sempre escasseavam. Por isso, as Ordenações Afonsinas só acolheram parte das conclusões da doutrina.

Cerçada a liberdade de emprestar, os prestamistas tinham nos negócios do comércio marítimo um boa forma de camuflarem os seus lucros. Se o empréstimo marítimo, o *foenus nauticum*, fora equiparado desde muito cedo à usura¹⁸, o câmbio marítimo dava outras oportunidades de mascarar os lucros através da utilização de mais do que uma moeda¹⁹. Também aqui os

¹⁴ Sobre Frei João Sobrinho, M. Amzalak, *Frei João Sobrinho e as Doutrinas Económicas da Idade Média*, Lisboa, 1945, e *O Pensamento Económico em Portugal na Idade Média*, Lisboa, 1958, pp. 16-17, 28-31 e 33-37.

¹⁵ Glauco Tozzi, «S. Tommaso: sul commercio e sul credito», in *Studi in onore di Amintore Fanfani. Medioevo*, vol. II, Milão, 1962, p. 692.

¹⁶ Josep Hernando, «El problema del crèdit i de la moral a Catalunya (segle XIV)», in *Acta/ Mediaevalia*, Annexos d'Historia Medieval, annex 1 (*La Societat Barcelonina a la Baxa Edat Mitjana*), Barcelona, 1982-1983.

¹⁷ M. Amzalak, *O Pensamento...*, p. 36, e *Frei João Sobrinho...*, cap. v («Se é lícita ou ilícita a arte cambiária»), pp. 260 e segs.

¹⁸ Raymond de Roover, *Money, Banking and Credit in Mediaeval Bruges*, Cambridge, 1948, pp. 54 e 70, citando o «Decretum Gratiani». Sobre a posição da Igreja face ao mútuo oneroso, Jean Ibanes, *La doctrine de l'Église et les réalités économiques au XIII^e siècle*, Paris, 1967, p. 90, e A. H. Oliveira Marques, *Para a História dos Seguros em Portugal. Notas e Documentos*, Lisboa, 1977, p. 17.

¹⁹ Raymond de Roover, «The organization of trade», in *The Cambridge Economic History of Europe*, vol. III (*Economic Organization and Policies in the Middle Age*), Nova Iorque, 1979, cap. II, pp. 53-56.

portugueses não se fizeram rogados; juntando no mesmo acto um contrato de empréstimo a outro de câmbio, podiam «garantir» a inexistência de usura. Neste aspecto, a forma propositadamente vaga de redigir muitos documentos era uma maneira hábil de escapar a eventuais restrições, legais ou doutriniais, e esconder ganhos baseados nas diferenças dos valores no câmbio.

Ao deparar com estas limitações, a primeira tendência é para considerar que Portugal, face à Europa, constituía um caso excepcional. Puro engano. Os mesmos monarcas que promulgavam as leis restritivas, no confronto com a realidade do comércio, viam-se obrigados a abrir excepções e a alterar o que antes tinham determinado. Em 1449, os mercadores do Porto reconheciam perante D. Afonso V que só era possível prepararem-se para cada uma das suas viagens tomando dinheiro a câmbio. Ora, tinha chegado ao seu conhecimento que havia pessoas que pediam ao rei a «expropriação» dos que tomavam esses câmbios, argumentando que tal prática configurava o exercício da usura. Não pretendendo discutir os fundamentos desta questão, os mercadores limitavam-se a solicitar ao monarca que este autorizasse a fazer «como até aqui»²⁰. D. Afonso V não só concedeu o que lhe foi requerido, como expressamente revogou eventuais leis anteriores que pudessem prejudicar estas práticas!

Como se pode perceber, o lugar das leis que proibiam a usura não é o da permanente ribalta e da atenção por parte dos poderes públicos. Os empréstimos e investimentos do mais variado tipo alargaram-se a sectores cada vez mais vastos da sociedade desde a época medieval e, como noutros locais, os mercadores do reino, quantas vezes com a cumplicidade de quem competia punir esses crimes, aprenderam a contornar essas proibições, desenvolvendo instrumentos de crédito, adaptados à sua situação e às suas necessidades.

2. PRÁTICAS BANCÁRIAS PORTUGUESAS E COMÉRCIO EXTERNO. OS AGENTES DO CRÉDITO

4) MERCADORES-BANQUEIROS E CAMBISTAS

Num contrato de 4 de Janeiro de 1395, Vasco Lourenço, mercador de Lisboa, e Gil de Leon, estalajadeiro de Barcelona, reconhecem que receberam em comanda como puro e pleno depósito a quantia de 93 libras e 1 soldo de moeda ternal barcelonesa de Garcia Muntayners, mensageiro do rei de Aragão²¹. Aparentemente, trata-se de um contrato de comanda como outro qualquer. Todavia, no contrato presente o capital não é, como de costume, inves-

²⁰ *Monumenta Henricina* (doravante *MH*), Lisboa, 1960-1974, vol. ix, 66, pp. 101-104, carta de 18 de Julho de 1449.

²¹ *Archivo Historico de Protocolos de Barcelona* (AHPB), not. Bernardo Nadal, *Manual*, Leg. 48, 14-11-1394/9-5-1395, fol. 25 v.º

tido em mercadorias, antes é considerado como depositado e à guarda dos dois sócios. Em princípio, a obrigação destes era a de investirem essa quantia como melhor achassem e, depois, fazerem contas com Garcia Muntayners, repartindo os lucros. Sendo mercador, um homem como Vasco Lourenço tenderia a investir esta quantia directamente numa empresa comercial ou financiando empreendimentos comerciais de outros mercadores.

Mas a primeira questão que importa levantar é a de saber se este tipo de contratos releva do comércio propriamente dito ou tem mais ligação com uma actividade que se aproxima da de tipo bancário. Madurell Marimón e Garcia Sanz, no seu estudo acerca das comandas²², defenderam que estas visavam, antes de mais, transferir dinheiro com fins especulativos e deviam ser consideradas verdadeiros depósitos. Regra geral, os depósitos recebidos envolviam quantias pequenas e o depositário era normalmente um mercador, que só acessoriamente à sua profissão recebia e geria esses capitais.

Não é ainda possível apurar a frequência destes depósitos e os montantes em causa. Certo é que desde finais do século XIV e ao longo da centúria seguinte há exemplos abundantes de mercadores portugueses como aceitantes de depósitos²³ e também não há dúvida de que muitos dos capitais assim obtidos serviam para financiar, através do crédito, o comércio externo. Pela liberdade de que os depositários dispunham, adaptavam-se bastante bem ao tipo de comércio em que, pesando os riscos, se poderia rentabilizar rapidamente o dinheiro.

Sendo assim, o que distinguia os mercadores-banqueiros portugueses dos italianos que Roover e Renouard estudaram? Em primeiro lugar, o volume dos depósitos aceites, mas, acima de tudo, o facto de lhes estar legalmente vedada a actividade de cambistas, o que tornava a gestão dos depósitos menos interessante em Portugal do que, por exemplo, na Flandres. É verdade que, como se verá, os mercadores não abandonaram totalmente nas mãos dos oficiais régios o negócio dos câmbios, mas aí tinham de defrontar a constante vigilância dos monarcas, o que os limitava na ocasião de aproveitarem as oportunidades que iam surgindo. Com efeito, desde muito cedo, como o negócio dos câmbios marchava a par do comércio dos metais preciosos, o que, por sua vez, influenciava o sistema monetário, os reis de Portugal sentiram-se na contingência de se imiscuírem nesta questão. Fizeram-no, contudo, de uma forma limitada.

²² J. M. Madurell Marimon e A. Garcia Sanz, *Comandas Comerciales Barcelonesas de la Baja Edad Media*, Barcelona, 1973, pp. 108-114. A legislação portuguesa contemplava e admitia como legítimo o contrato de depósito («Ordenações do Senhor Rey ...», livro IV, título I, n.º 45, p. 23).

²³ AHPB, not. Bernardo Nadal, *Manual*, Leg. 50, 8-11-1404/1-5-1405, fol. 38; AHPB, not. Antonio Vilanova, *Manual*, Leg. 3, 9-6-1440/14-11-1440, fol. sem número.

A grande preocupação era a de, dada a escassez de metais preciosos, restringir e controlar o comércio do ouro e prata, assegurando que a maior parte desses metais fossem parar às oficinas régias. Era esse o objectivo da lei de 5 de Março de 1414, com que D. João I organizou os câmbios de Lisboa e do Porto, com o privilégio exclusivo da compra e venda de ouro e de prata²⁴. Essas duas casas régias também detinham o exclusivo de uma outra componente essencial do negócio bancário medieval: o câmbio manual das moedas. A lei de 16 de Abril de 1471, que deu novo regimento aos «cainbos» da casa de Lisboa e provavelmente do Porto, não deixou margens para dúvidas. Os câmbios régios não podiam aceitar qualquer espécie de depósitos, limitando-se à compra e venda de moedas e metais preciosos, pelo que, afinal, o cambista mais não era do que um corretor especializado²⁵. Daqui resultava que nas mãos dos cidadãos, juntamente com os depósitos, só teria sido deixada liberdade de actuação no financiamento das letras de câmbio, onde a falta de meios e organização não davam aos nacionais do reino grandes hipóteses de concorrerem com os estrangeiros.

É verdade que nem sempre foi respeitado este monopólio régio do câmbio manual de moedas, mas não há dúvida de que essas restrições limitaram também a capacidade de actuação dos portugueses no financiamento do seu comércio externo de uma forma mais eficaz. As transferências de créditos por conta corrente, por exemplo, na ausência de casas bancárias de origem lusa, só poderiam ser feitas através de casas comerciais e bancárias italianas, catalãs, flamengas ou outras, bastando para tal terem agentes em Portugal. Esta situação obriga, portanto, a que se dê uma especial atenção à intervenção dos mercadores e banqueiros estrangeiros no reino.

B) JUDEUS E ESTRANGEIROS

Com efeito, era provavelmente entre judeus e estrangeiros que se repartia a maior parte do crédito que financiava o comércio português desde que as trocas se incrementaram. A sua organização, ligações e meios ajudaram a

²⁴ A. Teixeira de Aragão, *Descrição Geral e História das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, vol. 1, Lisboa, 1874, doc. 17, p. 359. A situação anterior era diferente: Fernão Lopes descreve como no reinado de D. Pedro (*Crónica de D. Pedro I*, Porto, 1965, p. 54) a rede de câmbios era maior e mais aberta. Então os principais câmbios estavam localizados em Lisboa, Porto, Coimbra, Santarém e Almodôvar, os quais, por seu turno, possuíam as suas próprias redes de captação de moeda de ouro: «acabado o anno tragia cada huum quanto comprara aaquelles logares onde avia de seer posto en tesouro, e avuam estes cambadores çerta cousa de cada peça douro que compravam, e o que sobejava em moeda poinhanno isso mesmo em deposito» (*ibid.*).

²⁵ *Id.*, *ibid.*, doc. 35, pp. 384-386.

consolidar o papel que uns e outros vieram a ter nesse terreno. A inclusão dos penhoristas entre eles deveu-se ao facto de ser uma actividade normalmente considerada como específica dos judeus, ou pelo menos onde estes tinham uma larga intervenção. Além disso, a actividade bancária portuguesa ficará, até aos dias de hoje, marcada por esta origem de ligação às garantias reais que a definição de Agostinho Barbosa já realça.

Começamos então pelos penhoristas. É mais fácil perceber a penetração destes nos meios rurais do que nos comerciais. Assim, no Portugal medieval, por mais pobres que fossem, era normal os camponeses terem um objecto em prata, como uma taça ou um copo, último recurso a que deitavam mão para defrontarem as épocas de crise, como o atestam os vários inventários por morte e consequentes partilhas²⁶. Mas, porque dependente da crise, nos meios rurais o penhor tendia a crescer nas ocasiões de restrição e nos momentos de recessão e menos nos de crescimento, como parecem atestá-lo alguns exemplos²⁷. Em princípio, o penhor como instituição de crédito, com intervenção nos circuitos comerciais, podia ter um sentido diferente, correspondendo à necessidade de disponibilizar capital para os negócios. É importante lembrar que, em si mesmo, o penhor não é mais do que um empréstimo feito contra um depósito (o bem penhorado). O lucro do depositário advém-lhe da subavaliação da garantia em função do seu valor real, pelo que nem sempre precisa de envolver expressamente o pagamento de um juro.

A acreditar na documentação, ao contrário do que se passava na Flandres²⁸, em Portugal os lombardos e cahorsinos não se especializaram como usurários ou penhoristas, antes exerciam o comércio como qualquer outra nação²⁹. Mas, pelas mesmas razões que Roover expôs para a cidade de Bruges³⁰, também é natural que estes se dedicassem, no reino, à actividade de penhoristas.

Todavia, a maior parte do crédito que financiou a expansão comercial, incluindo para o Mediterrâneo, começou por ser de origem judaica, dominado pelas mais importantes famílias que então viviam no reino como os Negro, os Abravanel, Guedelha Palaçano e Moisés Latam, como o demonstrou Maria José Ferro Tavares³¹. O ódio que sobre si atraíam não os impedia

²⁶ Um exemplo entre outros: ANTT, col. «Especial», Penha Longa, m. 2, doc. 1.

²⁷ Hermínia Vasconcelos Vilar e Filipe Themudo Barata, «Os protegidos de Mercúrio — em torno de famílias e fortunas de mercadores no Portugal medieval», in *A Cidade — Jornadas Inter e Pluridisciplinares*, organizadas pela Universidade Aberta (Junho de 1993), vol. II, Lisboa.

²⁸ Raymond de Roover, *ob. cit.*, p. 99.

²⁹ Ao enumerar as «nações» com representação em Portugal, Fernão Lopes (*Crónica de D. Fernando*, Lisboa, 1975, p. 6) referia os «corciins» no mesmo plano dos genoveses, aragoneses, lombardos, milaneses e biscainhos, ou seja, mercadores.

³⁰ Raymond de Roover, *ob. cit.*, p. 117.

³¹ Maria José Ferro Tavares, *Os Judeus em Portugal no Século XV*, Lisboa, 1982, em especial o cap. v.

de continuarem ligados aos grandes negócios e empresas régias. Um bom exemplo foi o próprio David Negro, o qual, apesar da inimizade que por ele nutria o condestável Nuno Álvares Pereira³², acumulou uma enorme fortuna. Finalmente, perante a competição das grandes casas comerciais e bancárias italianas ou flamengas, os judeus, ao longo do século xv, aliaram-se a esses seus concorrentes, partilhando a maior parte do mercado de crédito português e, com isso, os lucros dos negócios mais significativos e importantes.

A outra face desta aliança, ou seja, a actuação dos estrangeiros, no caso os italianos, foi já posta em realce por Virgínia Rau, ilustrada com grande profusão de documentos, que os mostram a transaccionar créditos com mosteiros³³ e, com outros mercadores, a financiar casas senhoriais³⁴ e a envolverem-se em negócios rentáveis, como a pesca do coral e as letras de câmbio³⁵. Entretanto, o que outra documentação vem pôr em realce é o facto de, algumas vezes, os mercadores e casas bancárias italianas actuarem no mercado português associados ou como procuradores de mercadores de outras proveniências.

C) HOMENS DA IGREJA E FUNDOS DE PROVENIÊNCIA ECLESIAÍSTICA

Instituição fundamental da sociedade portuguesa desde a época medieval, a Igreja, senhora de um enorme património, não podia deixar de fazer sentir a sua presença também no mercado de crédito. Como muitos outros, os senhorios eclesiásticos e os homens da Igreja, quando necessário, recorriam a empréstimos, mas tem especial interesse problematizar a sua actividade como concessionários de créditos, mesmo para fins comerciais.

As condições não faltavam. Recolhiam capitais sob várias formas, possuíam tesouros próprios que garantiam os financiamentos, tinham por toda a Europa uma rede de relações privilegiada e, ainda por cima, eram o conjunto de homens mais cultos e conhecedores do seu tempo. As suas práticas quotidianas não eram sequer diferentes. Assim, por exemplo, no testamento que ditou em 1468, D. Fernando Guerra, arcebispo de Braga, deu destino aos cerca de 500 marcos de prata que tinha em seu poder, ao fundo em moeda de ouro e prata de que dispunha e deu conta dos empréstimos que fizera³⁶.

³² ANTT, Convento do Carmo, livro de escrituras, n.º 18, doc. 39, fols. 25-26.

³³ Virgínia Rau, «Bartolomeo di Iacopo Ser Vanni mercador-banqueiro florentino 'estante' em Lisboa nos meados do século xv», in *Do Tempo e da História*, iv (1971), p. 104, e docs. I e III do apêndice documental.

³⁴ *Ibid.*, p. 105. Já noutro artigo a mesma autora apontava para conclusões semelhantes (*Uma Família de Mercadores Italianos em Portugal no Século XV: os Lomellini*, Lisboa, 1965, separata da *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*, tomo xxii, 2.ª série, n.º 2, 1956).

³⁵ *Ibid.*, p. 116.

³⁶ José Marques, *O Testamento de D. Fernando Guerra*, Braga, 1979, separata de *Bracara Augusta*, tomo xxxiii, fascs. 75-76 (1979), pp. 21-26.

Entre estes merecem destaque os vários depósitos que tinha em nome de alguns dos seus escudeiros e os 40 000 reais que emprestara a Leonel de Lima, profundamente envolvido com o comércio mediterrânico.

Além deste tipo de intervenção pessoal, merecem atenção alguns fundos eclesiásticos próprios ou à sua guarda. A primeira referência vai para os chamados Montes da Piedade. Em Portugal estas instituições foram especialmente conhecidas por funcionarem no âmbito do crédito à produção, em especial de cereais. Fosse por testamento, ou fosse por acto de vontade de alguém, constituía-se um fundo cerealífero donde os agricultores em dificuldades podiam retirar antecipadamente cereal num montante que tinha por base a expectativa da sua própria colheita. Depois desta colheita, o agricultor era obrigado a devolver o que tinha levantado do monte, acrescido de uma pequena porção de cereal, o juro, em princípio correspondente às despesas de armazenagem³⁷. Esta associação dos Montes da Piedade ao crédito de cereais é muito forte, pois alguns deles ter-se-ão transformado ou participado na fundação de muitos celeiros comuns. No relatório de 1855 sobre os celeiros comuns, o relator, Rodrigo de Moraes Soares, não faz qualquer distinção entre montes e celeiros³⁸.

Note-se, porém, que esta instituição não foi concebida, na sua génese, como um fundo de produtos, mas como um fundo em dinheiro para ajudar os mais pobres, que não conseguiam fazer face a dívidas inesperadas. O seu objectivo primordial era o de socorrer «os mais necessitados com a ajuda dos mais ricos»³⁹. Apesar das estritas obrigações religiosas, era reconhecido que estes montes podiam obter grandes lucros, que deveriam ser guardados para os tempos de aflição⁴⁰. Deste ponto de vista, uma instituição destas, face aos juros cobrados e aos objectivos que visava, estaria a meio caminho entre uma

³⁷ Um bom exemplo do modo como funcionavam os Montes da Piedade pode ser obtido em Francisco Carreiro da Costa, *O Monte da Piedade, do Nordeste (A História de Um Antigo Organismo Regulador de Cereais na Ilha de Sam Miguel)*, S. Miguel/Açores, 1945. Sobre a instituição dos Montes da Piedade, Manuel Mendes Castro, *Repertorio das Ordenações do Reyno de Portugal nouamente Reccopiladas. Com as Remissões dos Doutores do Reyno, que as declaração, e concordia das Leis de partida de Castella*, Lisboa, 1604, e R. P. Baptista Fragoso, *Regiminis Reipublicae Christianae, ex sacra Theologia, et ex utoque jure, ad utrumque forum coalescentis*, Colónia, 1737, vol. 1, pp. 833-835. Mais recentemente, Bartolomé Clavero, *ob. cit.*, pp. 151-155.

³⁸ Rodrigo de Moraes Soares, «Celeiros comuns», in *Boletim do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria*, 1.º semestre, 1855, pp. 149 e segs. Este relatório traça um panorama bastante completo da situação dos celeiros comuns e dos Montes da Piedade à data existentes.

³⁹ Fr. Domingos de Jesus Maria, *Monte de Piedade e Concórdia Espiritual*, Lisboa, 1647, p. 3.

⁴⁰ Id., *ibid.*, p. 15.

associação de solidariedade e um banco. É desta ideia que nascerão os montepios e a actuação das misericórdias no mundo dos empréstimos.

Ao contrário do que se passou em Castela, e desconhecendo a existência de arcas de esmolos no reino⁴¹, não é seguro que tenham existido Montes da Piedade em Portugal no século xv⁴². Todavia, sabemos que os monarcas portugueses, desde D. João I, conheciam a instituição e tinham até investido no Monte da Piedade de Florença e, por vezes, socorriam-se dele para fazerem face a gastos inesperados⁴³. As actividades e a criação destes montes eram acarinhadas e incentivadas pela própria Igreja, pelo que beneficiavam, ainda por cima, de um cunho de insuspeita, que lhes dava alguma liberdade, como o atestam as obras doutriniais sobre a matéria.

Em suma, o papel financeiro desempenhado pelas instituições religiosas em Portugal mereceria atenção mais cuidada. Outra instituição a que tem sido dada pouca importância era a denominada Arca da Piedade, destinada à angariação de fundos para remir cativos. Em todas as igrejas do reino haveria um cofre destinado à recolha de esmolos dos fiéis para libertar cativos presos, em especial por muçulmanos, o que levava à acumulação de quantias bastante importantes de dinheiro, de cuja gestão nada se sabe. Em princípio, ficou assente desde 1454 que o dinheiro recolhido deveria ser encaminhado para Ceuta, onde o tesoureiro régio o usaria em resgates. Entretanto, o juiz ou mamposteiro que guardasse as quantias dadas pelos fiéis só poderia fazer qualquer gasto mediante autorização escrita do monarca. Contudo, os mamposteiros não deviam «prometerem aos mouros ouro nem prata nem fazerem resgates senom a mercadorias ou ha moeda de terra de mouros»⁴⁴, o que implicava que o resgate de cativos se entrelaçava com o comércio corrente, sendo até indicados como preferidos para tal os panos de Bristol, o sal, o azeite e vinhos do Algarve⁴⁵. Os abusos na gestão destes fundos foram bastantes para que nas Cortes de Santarém de 1468 os povos exigissem de D. Afonso V o fim da distorção das práticas que vinham sendo

⁴¹ V., por exemplo, José Lopez Yepes e Félix Sagredo Fernandez, «Las arcas de limosnas del conde de Haro y las instituciones de préstamo benéfico (siglos xv-xvi)», in *A Pobreza e a Assistência aos Pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval* (Setembro de 1972), tomo II, Lisboa, 1973, pp. 547-574.

⁴² É esta a opinião expressa em Manoel d'Almeida e Souza Lobão, *Tractado Pratico Compendiario dos Censos*, Lisboa, 1815, p. 9.

⁴³ Acerca do «movimento» dessa conta: Jorge de Faro, *Receitas e Despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481. Subsídios Documentais*, Lisboa, 1956, p. 67; *MH*, III, 70, p. 133, doc. de 4 de Outubro de 1426; *MH*, IV, 65, p. 235, doc. de 1415-1433; *MH*, XII, 14, pp. 20-21, doc. de 29 de Julho de 1454.

⁴⁴ Arquivo Distrital de Évora, cód. 72 (*regimento da Rendição dos Cativos Christãos*), fols. 13, 17 e 22.

⁴⁵ Arquivo Distrital de Évora, *ibid.*, fol. 22.

seguidas, pois concluíam «que tirar cativos para fazer cativos nom é mercê»⁴⁶.

Finalmente, os depósitos: é preciso lembrar que, como provam testamentos de reis e burgueses, aos conventos e igrejas eram dados a guardar cofres com dinheiro, cujo destino e mesmo formas de protecção desconhecemos. A guarda destes cofres era onerosa ou não? Poderiam os cónegos e priores em algum momento usar destas verbas postas à sua guarda? Em caso afirmativo, como era isso feito?

3. A UTILIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO CORRENTES

A) OS EMPRÉSTIMOS ENTRE PRIVADOS

Desde finais do século XIV, os judeus foram sofrendo, no pequeno crédito, a concorrência de outros agentes privados, pelo que não é raro ver os próprios judeus a socorrerem-se desses pequenos empréstimos. Eis um exemplo: em 10 de Fevereiro de 1410, na cidade de Valência, um marinheiro do Porto, Nuno Rodrigues, emprestou «amigavelmente» a Abrasim Leão, sua mulher e filho e a Minse e Santo, todos vizinhos do Porto, 50 florins de ouro de Aragão, que estes se propunham pagar no regresso à taxa de 300 libras cada florim⁴⁷. Claro que este empréstimo implicava um juro. Como o florim aragonês corria então em Portugal por 270 libras⁴⁸, caso Nuno Rodrigues fosse ao câmbio régio, poderia obter um lucro de 1500 libras. Neste caso, a taxa do empréstimo rondava os 11,1%⁴⁹.

No pequeno e médio comércio, a concessão de crédito era mais aberta. De facto, neste campo aparecem contratos em que mutuários e mutuantes não têm nacionalidade, profissão ou característica específica, a não ser o facto de disporem de capital, em regra pequenas quantidades. Também as taxas de juro, por essa razão, podiam variar bastante, tudo dependendo da oportunidade do negócio, como o atestam vários contratos de que nos chegou notícia em que a taxa de juro rondava também os 11%.

Na prática corrente do comércio, os mercadores e investidores misturavam os seus negócios de forma tal que nem sempre é possível perceber o real valor

⁴⁶ Armindo Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, INIC, Porto, vol. II, p. 377.

⁴⁷ Archivo del Reino de Valencia (ARV), *Protocolos*, n.º 2607, fol. sem número.

⁴⁸ Maria J. Ferro Tavares, *Estudos de História Monetária...*, pp. 124-125.

⁴⁹ À taxa declarada os 50 florins aragoneses renderiam 15 000 libras portuguesas, enquanto pelos preços praticados em Portugal ficariam pelas 13 500 libras. A taxa de lucro reporta-se, portanto, às 13 500 libras, o preço «oficial».

do negócio, o volume dos empréstimos e as taxas de juro cobradas. De facto, na maior parte dos casos, empréstimos, câmbios e compra e venda de mercadorias eram, por junto, incluídos na mesma escritura, podendo os juros ocultar-se no fornecimento de géneros. Num assento de 15 de Fevereiro de 1409 João Eanes Macho, notário de Viana, poderia afirmar, com legitimidade, que tinha emprestado graciosamente a vários cidadãos de Caminha e Viana 70 florins de Aragão. Como foi acordado pelas partes fazer o pagamento em pescado, os ganhos do negócio, ou seja, os juros do empréstimo e os lucros da compra e venda de mercadorias acabavam por estar confundidos, podendo até ser omitidos dessa escritura, o que permitia evitar a suspeita de usura⁵⁰.

O grande empréstimo ligado às compras de tecidos, de armas e de alimentos, cujas quantidades e custos implicavam uma actuação mais especializada e maiores disponibilidades financeiras, é que estava na mão das casas de origem judaica e estrangeira ou ao alcance de homens, como os eclesiásticos, cujos conhecimentos lhes permitiam manobrar nos meandros desse complexo mundo do dinheiro, dos câmbios e do crédito.

B) O CRÉDITO «PÚBLICO»: CENSOS E TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

No dia 10 de Julho de 1428, em Barcelona, o cartório do notário Bernardo Pi lançou nos seus livros um interessante conjunto de escrituras em que era parte o infante D. Pedro de Portugal. Este negócio foi repartido por diferentes escrituras, configurando uma situação aparentemente desconhecida no reino português. Na primeira escritura⁵¹, Afonso João, da casa do rei de Portugal, vendeu a Joaneta, barcelonesa, mãe de dois filhos e mulher de Jacob Xatanti, um «censual mortuo» de 117 libras, 17 soldos e 1 dinheiro, em moeda de Barcelona, por 33 000 soldos da mesma moeda, apreçado em 14 000 soldos cada mil por ano. Passados os respectivos recibos, na segunda escritura⁵², Joaneta lavrou um instrumento de remissão do mesmo «censual mortuo». Por fim, na terceira⁵³ ainda o mesmo Afonso João vendeu, em

⁵⁰ ARV, *Protocolos*, n.ºs 1255 e 2606, fol. sem número, assento também de 15 de Fevereiro de 1409 e imediatamente anterior ao celebrado por João Eanes Macho. Este tipo de situação aproxima-se bastante daquele a que a doutrina chamou, no fim do século xv, o *contractus trinus* (J-Ph Levy, «Un palliatif à la prohibition de l'usure: le *contractus trinus* ou *triplex*», in *Revue historique de droit français et étranger*, n.ºs 3-4, Paris, 1939, pp. 423-433). Tratava-se de juntar num só documento três contratos: constituição de uma sociedade, contratação de um seguro através do abandono pelo segurado de uma parte dos seus lucros e venda, pelo capitalista, de lucros eventuais contra uma soma fixa.

⁵¹ AHPB, not. Bernardo Pi, 32, *Manual Comun*, Leg. 23, 18-12-1427/19-7-1428, fol. 96 r/v.º

⁵² Id., *ibid.*, fols. 96 v.º-97.

⁵³ Id., *ibid.*, fol. 97 r/v.º À primeira vista, estas escrituras, implicando o pagamento de 1650 libras, à taxa acordada significariam o pagamento, no final do primeiro ano, de 1716 libras. A diferença de 66 libras daria uma taxa de 4%. Como se verá, não é assim.

nome do infante D. Pedro, que confirma esta venda, uma partida de panos à referida Joaneta por 30 000 soldos, sempre de Barcelona. Testemunharam este acto Estevão Afonso, *doctor cancellarius* da casa do infante, e Diogo Gonçalves, *miles, magister aule dicti domni Infantes*. A fechar a escritura, o corretor Bartholomeu Scuderi confirmou estar na posse dos panos que, aparentemente, tinham sido vendidos.

Estranho negócio. Mas, como poderá observar-se por outros documentos depois assinados no mesmo cartório, o infante D. Pedro limitou-se a utilizar um meio de acesso ao crédito muito em voga no século xv. Chamava-se «censal» e, em certa medida, assemelhava-se aos censos, comuns em Portugal desde o século xiii. Mário Júlio de Almeida e Costa, estudando o censo consignativo⁵⁴, mostrou como nos meios rurais foi possível mobilizar capitais contra o pagamento de uma renda anual perpétua, garantida ou consignada, por determinado imóvel. Este tipo de instrumentos vinha de encontro às necessidades fundamentais das partes. Por um lado, permitia disponibilizar dinheiro, mas, por outro lado, proporcionava ao capitalista a remuneração do seu investimento, seguro, ainda por cima, com um determinado bem imóvel⁵⁵.

No reino de Aragão este instituto era também muito popular. Como o seu resultado era, em última análise, aumentar o volume de crédito em circulação, não admira que os meios comerciais e urbanos dele tenham feito um uso alargado. Afinal, o «censal» era um empréstimo mascarado de venda. Aquele que emprestava comprava uma renda anual, garantida com um imóvel. Este mecanismo foi também aquele que mais facilmente se adaptava às necessidades de obtenção de empréstimos por parte dos municípios. Mas, quando, em meados do século xiv, Barcelona, Maiorca⁵⁶ e Génova⁵⁷ começaram a vender «censals», ou seja, a contrair empréstimos públicos, em vez de os garantirem com propriedades imóveis, faziam-no através dos impostos que para o efeito lançavam. Esta evolução foi fundamental para a aproximação do «censal» ao comércio, visto que o transformava num puro instrumento financeiro. Agora os mercadores, mesmo aqueles cuja fortuna era maioritariamente constituída por bens móveis, tinham à sua disposição um investimento relativamente seguro e um instrumento de crédito bastante eficaz.

Voltemos então às escrituras promovidas pelo infante D. Pedro. Antes de transcorrer um ano desde a constituição do censo, concretamente em 6 de Abril de 1429⁵⁸, a mulher do mercador Jacob Xatanti, a mencionada Joaneta,

⁵⁴ Mário Júlio de Almeida e Costa, *ob. cit.*, pp. 79 e 86.

⁵⁵ Ch-Em Dufourq e J. Gautier Dalche, *L'Espagne chrétienne au Moyen Age*, Paris, 1976, p. 214.

⁵⁶ *Id.*, *ibid.*, p. 215.

⁵⁷ J. Heers, *ob. cit.*, pp. 97-106.

⁵⁸ AHPB, not. Bernardo Pi, 34, *Manual Comun*, Leg. 23, 1428-1429, fol. 35 r/v.º

agindo também como tutora dos seus filhos Guilherme e Ludovico, reconheceu que o mesmo Afonso João, da casa do rei de Portugal, lhe pagara uma dívida de 1736 libras, 7 soldos e 5 dinheiros em moeda ternal de Barcelona. Esta quantia, segundo o assento notarial, correspondia a 8 meses e 26 dias do «censual mortuo» acordado e fora paga antecipadamente: 1650 libras pagas com o censo e 86, que só teriam de ser pagas até 10 de Julho desse ano, haviam sido avançadas pelo português Mendo Rodrigues, através de um certo Francisco Prats. Tudo acabou no dia 28 de Abril desse mês com o levantamento dos panos que, reconhecidamente, garantiam a dívida do censo e foram apreçados em 30 000 soldos⁵⁹. O lote de tecidos, veludos e damascos preciosos, devidamente arrolados, foi recebido ainda por Afonso João, embora por procuração que lhe passou Aires Gomes da Silva, *miles*, e Estevão Afonso *decretorum doctore de Portugalia*, que exibiram uma procuração passada em Arraiolos em 5 de Abril desse ano por João Velasco, escrivão da câmara do infante D. Duarte.

Descrito o seu conteúdo formal, aproximemo-nos agora da realidade negocial subjacente. Neste caso, qual seria, afinal, o negócio feito e qual a taxa que foi aplicada? É talvez importante não esquecer que todas estas escrituras serviram para comprar os panos, avaliados em 30 000 soldos. À primeira vista, a compra do «censual» por mais 3000 soldos, colocaria a taxa nos 10%. Todavia, a forma como o negócio foi acordado aumentou a remuneração do crédito para os 13,6%. De facto, a quantia final acordada, as 1736 libras, 7 soldos e 5 dinheiros de Barcelona, valia cerca de 236 mais do que o preço atribuído aos tecidos. Desta forma, aproximava-se esta taxa da dos «violaris», tipo de «censals» que estabelecia uma renda vitalícia que poderia atingir os 14,24% de capitalização⁶⁰. Em tudo isto o mais interessante é a forma, dir-se-ia natural, como o negócio foi feito, vendo os portugueses lançar mão dos instrumentos de crédito mais sofisticados. É verdade que se pode arguir que os intervenientes eram gente com uma preparação muito acima da média dos mercadores que frequentavam a região; mas é provável que estes mecanismos fossem conhecidos e usados quando fosse o caso.

Ao estudar as finanças municipais do Porto na segunda metade do século xv, Iria Gonçalves já apontou o recurso à criação de rendas perpétuas e vitalícias⁶¹ como um dos meios a que o município do Porto lançaria mão para pagar as suas dívidas. Como a autora não desenvolveu este assunto, não foi possível determinar as condições deste tipo de empréstimos, os métodos usados para os pagar, a forma como eram titulados, e não esclareceu se esses

⁵⁹ Id., *ibid.*, fols. 52 v.º-53.

⁶⁰ Este esclarecimento, geralmente aceite, segue Dufourq e Dalche, *ob. cit.*, p. 215.

⁶¹ Iria Gonçalves, «As finanças municipais do Porto na segunda metade do século xv», in *Documentos e Memórias para a História do Porto*, xlv, Porto, 1987, pp. 54-56 e 116.

créditos podiam ser ou não transaccionados. Também ao estudar os pedidos medievais, a mesma autora⁶², dado estarmos em presença de impostos extraordinários, sem lugar a qualquer devolução, não tocou neste tema. Todavia, como para os pedidos, nos empréstimos as quantias recolhidas eram assentes em livro⁶³, e seria natural que os credores ficassem com um recibo do que entregavam. Não são raras as provas de que esses empréstimos eram pagos pelo rei⁶⁴. Apesar de não ser possível aprofundar aqui esta questão, valerá a pena indagar como se processavam estas restituições e, afinal, saber se esses títulos eram estritamente nominativos, ou poderiam ser usados livremente, como parece ter sido o caso, pelos seus titulares.

C) O APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS: COMPRA E VENDA DE CRÉDITOS

A utilização de métodos e técnicas específicos do comércio não pode ser vista de modo demasiado formal. Afinal, as formas usadas para se realizar determinado negócio não eram simples opções jurídicas, antes devem ser percebidas em função dos objectivos económicos que se pretendiam atingir e dos constrangimentos a contornar. A própria cultura geral e específica dos intervenientes seria um elemento decisivo. Ao fazer um negócio, havia que garantir os lucros, mas sem infringir explicitamente as leis civis e religiosas, o que nem sempre era fácil. Os negócios do crédito, como todos aqueles que envolviam a manipulação do dinheiro, eram objecto de alguma desconfiança, mas, ao mesmo tempo, tornavam os negócios mais seguros, expeditos e rentáveis, caso se conhecessem e dominassem bem os seus mecanismos.

O exemplo das actividades que João Afonso da Silveira desenvolveu em Barcelona a mando do arcebispo D. Pedro de Lisboa é elucidativo⁶⁵. Provavelmente, por volta de Dezembro de 1432 chegou à cidade de Barcelona este português natural de Évora e mordomo do arcebispo D. Pedro. Teria transportado uma grande quantidade de peixe, mais concretamente «congres e merlusas», que rapidamente vendera. A partida de peixe rendeu 490 libras e 17 soldos de moeda barcelonesa, uns 893 florins, ou seja, 71 418 reais brancos portugueses. Só que o procurador do arcebispo era um homem de

⁶² Id., *Pedidos e Empréstimos Públicos em Portugal durante a Idade Média*, Lisboa, 1964, separata de *Ciência e Técnica Fiscal*, n.ºs 52-54 e 56-57 (1963).

⁶³ *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, ed. A. H. de Oliveira Marques e J. J. Alves Dias, Lisboa, 1982, p. 17; *DP*, supl. 1, 214-215, docs. de Fevereiro de 1443.

⁶⁴ Armindo de Sousa, *ob. cit.*, pp. 229 e 233. Para as dívidas municipais, I. Gonçalves, *As Finanças Municipais do Porto...*, pp. 115-116.

⁶⁵ AHPB, not. Joan Reniu, *Manual*, Leg. 4, 6-2-1433/15-5-1433. Trata-se de um conjunto de mais de duas dezenas de escrituras, as quais, aliás, ocupam uma parte substancial do livro notarial.

recursos e conhecedor dos meandros da economia e das finanças. Em vez de, pura e simplesmente, receber o dinheiro, elaborou contratos-promessa com os compradores. E pelos meses de Março e Abril desenvolveu uma frenética actividade para vender os créditos que detinha sobre esses compradores de pescado.

Mas não ficou por aqui a sua habilidade comercial. Fugindo a qualquer possível condenação ou simples reprovação eclesiástica, escondeu esta venda de créditos atrás de inocentes contratos de troca. Como o fez? Muito simplesmente, recebendo a maior parte dos pagamentos em mercadorias, em vez de aceitar só dinheiro. Na primeira escritura, datada de 10 de Março de 1433, o procurador do arcebispo comprou cevada no valor de 45 libras ao hortelão barcelonês Joham Nicholay, cedendo-lhe, em compensação, esse valor dos créditos que possuía contra Joham. Num dos contratos João Afonso reconheceu, como procurador do arcebispo, dever 84 libras de Barcelona a um certo Arnaldo de Alsamora, mercador barcelonês, pela aquisição de uma partida de cevada e vinho. Em contrapartida, dava-lhe os direitos que possuía «contra Dominico Ferdinando», ainda cidadão de Barcelona, pela venda do peixe que antes fizera. Sucessivamente, vai realizando operações idênticas em relação a todos os créditos de que dispunha, embora numa ou noutra ocasião vendesse os créditos para pagamento da sua estada e alimentação.

Muitos desses créditos, comprados e obtidos junto de João Afonso da Silveira, vemo-los depois transaccionados pelos primeiros compradores. Claro que havia regras processuais que importava respeitar. A venda desses créditos não podia ser efectuada contra os direitos de preferência que os compradores do peixe tinham para reaverem os próprios créditos e ficarem publicamente conhecedores daqueles que eram seus credores. Por isso, constam regularmente registos de notificação dos interessados. Estes negócios foram suficientemente complicados para que o próprio notário, Juan Reniu, apensasse ao livro um caderno onde ia controlando a venda dos créditos. Na prática, o notário funcionava como gestor de uma conta corrente de João Afonso.

Para além de se eximir a eventuais reprovações por se ter envolvido em negócios próximos da usura, o que ganhava João Afonso da Silveira em proceder deste modo? Em primeiro lugar, é preciso não esquecer que o peixe vendido já lhe teria rendido uma boa maquia. Voltar com o dinheiro e trocá-lo por unidade de conta portuguesa, mesmo com lucro no acerto do câmbio, era um risco e impróprio para um homem ligado a uma importante figura da Igreja. A opção que tomou era muito mais vantajosa: ao comprar mercadorias com a venda dos créditos, assegurava que, no retorno, iria obter um lucro suplementar, bastando para tal que o procurador, ou o seu mandante, conhecesse minimamente o mercado português. Jogando em produtos seguros e que garantiam

escoamento fácil, estava assegurada a eficácia da operação. Outra vantagem destes contratos era permitirem não fugir em Portugal à legislação que restringia a exportação de produtos alimentares e que obrigava a introduzir na cidade de Lisboa o equivalente ao que se sacara⁶⁶.

Se documentos deste género dificilmente se encontram nos arquivos portugueses, tratava-se de uma prática bastante comum na Europa medieval. Esta solução era largamente praticada como uma interessante forma de movimentar futuros pagamentos. O procurador do arcebispo de Lisboa, João Afonso da Silveira, limitava-se a ser um homem conhecedor de alguns dos mecanismos básicos da economia do seu tempo.

4. O MERCADO DE CAPITAIS E O NEGÓCIO DOS CÂMBIOS

A) LETRAS DE CÂMBIO E EMPRÉSTIMOS MARÍTIMOS

É conhecida a estreita ligação entre o desenvolvimento do comércio internacional e a utilização de letras de câmbio. Aqui também Portugal não fugirá à regra. Muito antes da rota do Cabo já os mercadores nacionais conheciam as vantagens do uso dessas letras e, ao menos na bacia mediterrânica e na Flandres, delas fizeram largo uso.

Note-se que a instituição da letra de câmbio em si mesma foi usada no reino pelo menos desde o século XIV. É no fim desse século que se depara o primeiro vestígio de uma letra emitida e paga numa actividade comercial «privada». Num recibo de 2 de Março de 1395 emitido em Barcelona um mercador do Porto, João Peres, reconhece ter recebido 125 florins em moeda de ouro aragonesa de Jacob Axenderi em pagamento do câmbio feito ao cidadão valenciano de nome Michael⁶⁷, embora indique também que os mercadores portugueses, nesta altura, ainda não teriam autonomizado totalmente a letra do contrato de câmbio, ainda obrigatoriamente escrito por um notário e devidamente testemunhado, obrigações que tiravam agilidade a essa instituição de crédito.

Para perceber o impacto desta mais lenta evolução da letra de câmbio é imprescindível não esquecer que as letras de câmbio foram um dos pilares básicos do crédito medieval. Ainda impressiona o número de letras de câmbio depositadas no arquivo da Casa Datini, ou averbadas nos livros de contabilidade, que ultrapassam o milhar e referentes a pagamentos por toda a Europa⁶⁸, resultantes da actividade de Marco Francesco, desaparecido nos inícios do

⁶⁶ A. H. de Oliveira Marques, *Introdução à História da Agricultura em Portugal*, Lisboa, 2.^a ed., 1968, pp. 168 e segs.

⁶⁷ AHPB, not. Juan Nadal, *Manual de Contrates Comunes*, Leg. 27, 1394-1395, fol. sem número.

⁶⁸ Federigo Melis, *Aspetti della vita economica medievale (Studi nell'Archivio Datini di Prato)*, tomo 1, Siena, 1962.

século xv, quando em Portugal ainda começava a desenvolver-se esta instituição. É verdade que não há muitos estudos sobre este tema entre nós, tendo sido os mestres de direito comercial quem mais se debruçou sobre o assunto⁶⁹. Para perceber as razões da fraca utilização deste instrumento importa começar por observar o seu funcionamento.

Eis um exemplo clássico: um mercador de Lisboa, *A*, tendo importado especiarias de Aragão, deve a *B*, o fornecedor de Barcelona, 100 florins. Para adquirir florins para pagar procura na «capital» quem seja credor de florins sobre um devedor da praça de Barcelona. Supondo que era o caso de *C*, também de Lisboa, credor de *D*, mercador de Barcelona, a quem vendera uma partida de pescado no valor de 100 florins, *A*, entregando a *C* o contravalor de 100 florins em moeda portuguesa, recebe dele uma letra sacada sobre *D*, na qual *B* será indicado como tomador. Neste negócio, como ensinam todos os autores, entraram as quatro partes, clássicas na letra de câmbio: o que transfere (dador), o tomador, o sacador e o sacado.

Mas, perguntar-se-á, onde existia lucro nesta operação, quando, aparentemente, este esquema pressupunha uma mera transferência de fundos? A intervenção de diferentes moedas permitia esconder com facilidade o lucro. O processo era simples: das espécies monetárias que intervinham, uma era, em regra, uma moeda forte e prestigiada, como a coroa velha francesa, por exemplo, que dava o chamado «certo» do câmbio; a outra, o «incerto», oscilava em função da equivalência que lhe era dada. Entre as duas moedas haveria uma relação paritária, ou seja, de simples equivalência, mas muitas vezes determinava-se o valor do «incerto» acima da paridade real, podendo atingir valores bastante diferentes. Em alternativa, bastava que a taxa de câmbio da cidade que cotava o «certo» fosse superior em alguns pontos à taxa da que cotava o «incerto»⁷⁰. Aí estava o lucro da operação.

Do mesmo modo, ao contrário do que defendia Hoover e do que, em parte, ensinava J. M. Sá Carneiro⁷¹, muitos contratos cambiários, em especial aqueles em que eram parte reis e grandes senhores, limitavam-se, de facto, a transferir fundos para o estrangeiro contra uma pequena taxa de despesas. Será esta, aliás, uma das razões para as dificuldades económicas de várias instituições bancárias italianas, como explicou P. Spufford⁷².

⁶⁹ José Gabriel Pinto Coelho, *Lições de Direito Comercial*, vol. 1, Lisboa, 2.ª ed., 1945; J. M. de Sá Carneiro, *Da Letra de Câmbio na Legislação Portuguesa*, Porto, 1919; J. Gonsalves Dias, *Da Letra e da Livrança — Segundo a Lei Uniforme e o Código Comercial*, vol. 1, Farnalhão, 1939.

⁷⁰ Reinhold C. Mueller, «Chome l'ucciello di passagio»: la demande saisonnière des espèces et le marché des changes à Venise au Moyen Age», in *Études d'histoire monétaire*, textos reunidos por John Day, Lille, 1984, p. 202.

⁷¹ José M. de Carneiro, *ob. cit.*, p. 17.

⁷² Peter Spufford, *Handbook of Medieval Exchange*, Office of the Royal Historical Society, University College of London, Londres, 1986, introdução, e *Dinero y Moneda en la Europa Medieval*, Barcelona, 1991, pp. 311 e segs.

Claro que este sistema de letras de câmbio beneficiava as grandes companhias e bancos. Eles dispunham dos capitais necessários e podiam disponibilizá-los, eram eles que melhor conheciam, e tantas vezes influenciavam, os mecanismos financeiros e os vários mercados e eram ainda eles que dispunham de agentes espalhados um pouco por todo o lado, facilitando assim a obtenção e pagamento dos créditos, ou seja, tinham dimensão internacional suficiente. Neste aspecto, os portugueses estavam mais limitados. Um documento lavrado em Porto Pisano em 14 de Abril de 1429 refere um câmbio de 21 e $\frac{1}{2}$ coroas velhas de França de homens da casa do infante D. Henrique e que se encontrava em dívida. Na escritura especificavam-se os locais em que era possível liquidar a dívida e que eram, afinal, as principais praças financeiras do Mediterrâneo com as quais Portugal tinha relações comerciais preferenciais. Para que não houvesse hipótese de invocar uma desculpa para não pagar especificou-se que, além dessas praças, a liquidação poderia ser efectuada «in tota [...] in tota Provincia, in tota Cathelonia, in tota Francia, in tota Spania et in quocumque alio loco [...]»⁷³.

De poucas destas condições beneficiavam os mercadores e homens de negócios do reino. Mas, à medida que, desde finais do século XIV, progrediu o comércio externo, foi-se divulgando a utilização das letras de câmbio em Portugal. Em meados da centúria seguinte eram um instrumento de utilização corrente: são pagamentos a embaixadores⁷⁴, a membros do clero sediados na Santa Sé ou no estrangeiro⁷⁵, a estudantes beneficiários de bolsas para frequentarem universidades italianas e castelhanas⁷⁶, em compras efectuadas no exterior e até em transferências de dinheiro, através dos genoveses, para o infante D. Fernando entre os anos de 1438 a 1441⁷⁷.

As limitações dos mercadores portugueses não os impediam de realizarem os seus negócios, nomeadamente a actividade de prestamista. Ora, o facto de lidarem com mais do que uma moeda facilitava tal situação. Neste caso, o mútuo, sendo devolvido noutra moeda, permitia evitar as dúvidas de

⁷³ ANTT, col. «Especial», Ordem de Cristo, m. 6, doc. 17.

⁷⁴ MH, XIV, 73, pp. 199-206; MH, IX, 126, pp. 169-171; Pedro de Azevedo, *Documentos das Chancelarias Reais Anteriores a 1531 Relativos a Marrocos*, tomo 1, Lisboa, 1915, n.º 285, pp. 322-324.

⁷⁵ J. Heers, *ob. cit.*, p. 93, referente a actos entre 1426 e 1464; DP, supl. 1, 985, doc. de 3 de Junho.

⁷⁶ Alguns exemplos: Virgínia Rau, «Studenti ed eruditi portoghesi in Italia», in *Estudos Italianos em Portugal*, 36 (1973); Federigo Melis, *Sul finanziamento degli allievi portoghesi del Real Colegio de Espana di Bologna nel xv secolo*, separata de *Studia Al bornotiana (El Cardenal Albornozy y el Colegio de Espana)*, vol. XIII, Publ. do Real Colegio de Espana, 1973, pp. 419-434; Humberto Baquero Moreno, «Um aspecto da política cultural de D. Afonso V: a concessão de bolsas de estudo», in *Revista das Ciências do Homem*, Universidade de Lourenço Marques, vol. III, n.º 1, série A, 1970, em especial pp. 200-205.

⁷⁷ Fr. João Álvarez, *Chronica do Infante Santo D. Fernando*, ed. de Mendes dos Remédios, Coimbra, 1911, p. 46.

usura: era o câmbio marítimo⁷⁸, que, ao contrário do empréstimo marítimo, não caía na condenação de negócio usurário que contra este levantara o papa Gregório IX em 1236⁷⁹.

São numerosos os exemplos deste tipo de câmbios marítimos, muitas vezes configurando práticas seguradoras. Num documento de 16 de Fevereiro de 1408, Vasco Martins Ferreira, cidadão de Lisboa, reconhece dever a Luís Eanes, patrão da barca que o transportaria de Barcelona a Lisboa, 71 libras e 10 soldos barceloneses, emprestados sem juros, que se comprometia a liquidar nos primeiros dias após a chegada ao reino, no caso de chegar a salvo, em moeda francesa ou de Barcelona⁸⁰. Dada a forma seca como o assento foi redigido, tanto é possível estarmos em presença de um empréstimo como de uma forma de seguro.

Noutras ocasiões referem-se os objectivos concretos do empréstimo contraído. Assim, em 15 de Janeiro de 1437, o judeu do Porto Moisés Bono recebeu 7000 reais brancos em moeda de Barcelona, e que se propunha pagar até 15 de Agosto desse ano, de um pescador de Matosinhos, chamado Pedro Bernardo, para investir em especiarias que pretendia trazer para a sua cidade⁸¹. Em 10 de Março de 1433, Ançanel, judeu de Leiria, e Franco, morador em Lisboa, tomaram de empréstimo⁸² a Eduardo Afonso, do Porto, 10 700 reais brancos, recebidos também em moeda de Barcelona, com que pretendiam comprar mercadorias para venderem na cidade de Lisboa. Note-se que todos estes contratos, como era comum, não especificavam os juros, chegando mesmo os contratantes a incluir cláusulas de mútuo gratuito, como a expressão *gratis et bono amore*, como no caso do contrato celebrado entre Vasco Martins Ferreira e Luís Eanes. Claro que, em tais situações, da quantia mutuada ou do câmbio determinado já constavam os juros cobrados ou a cobrar.

B) MERCADO DE CAPITAIS E ESPECULAÇÃO NO SUL DA EUROPA

Como se pôde observar, parte substancial dos negócios do século xv envolviam problemas cambiais e monetários. Ora, como explicou Yves Renouard⁸³, a evolução dos câmbios dependia de factores muito variados:

⁷⁸ Raymond de Roover, «The organization of trade», in *The Cambridge Economic History of Europe*, Nova Iorque, 1979, pp. 53-56; Manuel J. Pelaez, *Cambios y Seguros Maritimos en Derecho Catalan y Baleares*, Bolonha, 1984, p. 93; Leopold Perels, «L'apparition des prêts, changes et assurances maritimes dans les pays de la couronne d'Aragon», in *Revue historique de droit français et étranger*, Paris, 1945, pp. 280-286.

⁷⁹ A. H. de Oliveira Marques, *Para a História dos Seguros...*, p. 17.

⁸⁰ AHPB, not. Bernardo Nadal, *Manual*, Leg. 5, 1407-1408, fol. 83.

⁸¹ Resumido por José M.^a Madurrel Marimon, «Portugueses em Barcelona (1391-1441) — notas dispersas para su historia», in *Bracara Augusta*, vols. xvi-xvii, Braga, 1964, p. 252.

⁸² AHPB, not. Juan Reniu, *Manual*, Leg. 4, 6-2-1433/15-5-1433, fol. sem número.

⁸³ Yves Renouard, «Le commerce de l'argent au Moyen Age», in *Études d'histoire médiévale*, vol. 1, Paris, 1968, p. 220.

flutuações das taxas de juro, movimentos do mercado monetário, mutações das moedas nacionais e estrangeiras, desordem nas balanças de pagamentos entre diferentes praças, especulação baseada em previsões dos cambistas e acção dos agiotas. Por isso, no conjunto da Europa, grande parte dos capitais disponíveis circulavam, muitos deles com intuítos especulativos, em direcção às regiões onde as hipóteses de negócios existissem. Além disso, numa época em que era evidente a falta de metais preciosos, o conhecimento das moedas e seus valores relativos permitia obter lucros bem interessantes.

Quando se aprofundavam entre dois reinos os diferenciais do valor do ouro e da prata, abria-se caminho à especulação contra uma moeda. Ficaram famosas as pressões que os mercadores franceses, entre 1409 e 1416, exerceram contra as espécies monetárias barcelonesas. Apoderavam-se dos «croats», moedas de alto teor de prata, e introduziam na circulação os «escudos» franceses de baixa qualidade, que, dada a fuga da prata, tinham um valor nominal superior ao real. Entretanto, o florim de ouro era exportado para França, onde servia para comprar os escudos sobrevalorizados, que eram introduzidos na Catalunha⁸⁴. O resultado foi dramático não só para o erário régio, que via desta forma desvanecerem-se os rendimentos das cunhagens, como ainda para a estabilidade do sistema financeiro e do próprio comércio regular.

Também Portugal conheceu situações semelhantes e se envolveu nestas «guerras monetárias». Num documento de «informação» elaborado para D. Afonso V⁸⁵ foram expostos e descritos com algum detalhe os momentos mais difíceis da história monetária portuguesa, nomeadamente as pressões a que o sistema estivera sujeito por parte dos especuladores, pelo menos desde os tempos de D. Fernando. Reconheceu que em vários momentos os mercadores portugueses e estrangeiros levavam as espécies monetárias nacionais para Castela, Aragão ou Génova. No tempo do rei Formoso, a permanente manipulação das moedas e a confusão em que viveu o reino levaram a que aragoneses e italianos, vendidas as suas mercadorias, não comprassem outras para o retorno, preferindo levar as espécies monetárias, dado que os valores da prata em bruto ou em moeda andavam muito longe um do outro. As contas são simples de fazer. À morte de D. Fernando, 1 marco de prata da lei de 11 dinheiros valia um pouco mais de 22 libras. Mas, amoedado em reais, o seu valor alcançava as 30 libras e 16 soldos, ou 35 libras e 4 soldos, consoante as diferentes versões do número de moedas que se talhavam no marco⁸⁶. Como se sabe, era esta diferença entre o metal amoedado e em bruto que dava o lucro da cunhagem e pagava as operações.

⁸⁴ John Day, *Études d'histoire monétaire. Introduction*, Lille, 1984, p. 17.

⁸⁵ Teixeira de Aragão, *ob. cit.*, pp. 374-381.

⁸⁶ Maria José Ferro Tavares, *Para o Estudo da Numária de D. Fernando*, Porto, 1982, separata de *Estudos Medievais*, n.º 2, Porto, 1982, p. 29.

Aliás, o autor do documento citado chamava a atenção de D. Afonso V para o facto de que, já no seu reinado, se vinha verificando um fenómeno semelhante, em especial com os reais. Segundo ele, o facto de o real branco valer 10 dos pretos, era completamente despropositado, visto que, como estes últimos eram todos em cobre, a verdadeira proporção deveria andar em torno dos 30 reais pretos por cada um dos brancos, a população só usava aquele, guardando os reais brancos ou enviando-os a Castela, onde eram mais valorizados nos câmbios locais. Era por aqui que ganhava caminho o mercado paralelo dos metais preciosos. Maria José Ferro Tavares mostrou⁸⁷ como, face à conjuntura peninsular, durante o reinado do *Africano*, nunca a moeda de prata portuguesa conseguiu gozar de estabilidade e em muitos momentos foi drenada para Castela.

Claro que a falta de confiança de uma moeda ou as constantes mutações desta reforçavam a tendência para os mercadores a recusarem nos seus negócios, preferindo refugiar-se na utilização de metal precioso. Foi o que aconteceu em 4 de Fevereiro de 1391, quando os lisboetas Pedro Rodrigues e Vasco Peres, ao venderem a sua barca *Espírito Santo* a dois cidadãos de Barcelona, aceitaram, como garantia de parte do preço, 13 marcos de prata em baixela, avaliada em 58 libras e 10 soldos barceloneses. Dificilmente ficariam prejudicados. Em Portugal a instabilidade e desvalorização do real era tal que entre 1384 e 1397 o valor do marco de prata passara de 22 para 259 libras⁸⁸. Mais uma vez, como em todos os tempos de crise da moeda, o metal precioso era um bom refúgio para quem se dedicava ao comércio internacional.

Era assim que funcionava, propositadamente ou não, a especulação. Aqui o negócio não era a compra e venda de mercadorias ou a obtenção de lucros através de empréstimos, pois o objectivo era só o de aproveitar os diferenciais de preços das espécies monetárias e dos metais preciosos. Mas não se deve confundir estes negócios, baseados na especulação, com a tendência dos capitais para se dirigirem para as áreas e regiões onde a remuneração dos investimentos fosse mais favorável, ou com as características sazonais de certos negócios, como era o caso do funcionamento, nos inícios do século XV, do mercado de câmbios de Veneza para as operações com Florença, mais activo durante os meses de Junho a Agosto⁸⁹. Em última análise, para além do factor cambial, eram as melhores taxas de juro que tendiam a atrair os capitais europeus. Como explicou Gérard Sivéry⁹⁰, numa cidade como Arras, nos finais

⁸⁷ Id., *Subsídios para o Estudo da História Monetária do Século XV (1448- 1495)*, separata de *Nummus*, 2.ª série, vols. IV-V-VI, Porto, 1981-1983, pp. 12-13 e 18.

⁸⁸ AHPB, not. Bernardo Nadal, *Manual*, Leg. 13, 14-12-1390/5-6-1391, fols. 20, 22 v.º 23, 25 e 28 v.º/29.

⁸⁹ R. Mueller, *ob. cit.*, quadro da p. 202.

⁹⁰ Gérard Sivéry, «Mouvements de capitaux et taux d'intérêt en Occident au XIII^e siècle», in *Annales — E. S. C.*, 1, 1983, p. 140.

do século xv, taxas de 20% eram consideradas de «grande lucro». Como já antes se referiu, os investimentos financeiros, nomeadamente dos portugueses, se exceptuarmos as actividades especulativas que obedeciam a lógicas de lucro quase sempre próximas da usura, poderiam render entre 4% e 14%, ou chegar mesmo aos 16%, quase seguramente um pouco abaixo das taxas de lucro que um mercador diligente do reino conseguiria obter na sua profissão no comércio com o Mediterrâneo. Eis mais outra das razões para o aparente desinteresse dos «financeiros» do reino de competirem à escala europeia.

CONCLUSÃO

Como se tentou demonstrar, os naturais do reino que se dedicavam ao comércio conheciam os diferentes mecanismos e práticas comerciais comuns na Europa, mesmo as mais complexas. Então o que os diferenciava dos seus congéneres europeus? Quais as razões por que algumas instituições, como os bancos, não se desenvolveram em Portugal? Como defrontaram os mercados estas contingências? E será que tal situação lhes era vantajosa?

A principal condicionante que não permitiu estruturar formalmente a actividade bancária em Portugal deveu-se, antes de mais, à atitude da Coroa, que, preocupada com a falta de metais preciosos, sempre impôs o exclusivo do câmbio manual das moedas, subtraindo-o da actividade privada. Para esta última, do mercado disponível, ficou o negócio das letras de câmbio e, especialmente, do empréstimo e depósito, em que os penhoristas facilmente podiam entrar. Mas o primeiro não era fácil de desenvolver em larga escala, pois as letras de câmbio implicavam uma organização e ligações internacionais de que os mercadores do reino não dispunham. Por isso, não admira que no século xv tenha sido uma actividade dominada pelas grandes casas comerciais europeias.

É verdade que a falta de bancos dava aos mercadores nacionais algumas vantagens comparativas: trazia aos circuitos comerciais maior liquidez, tornava os capitais disponíveis mais ágeis, subtraía capitais para empréstimos às casas senhoriais, quase sempre virados para o consumo, e afastava o espectro da falência. Ao mesmo tempo, como quase sempre estavam em causa pequenas importâncias, os poderes «públicos» e religiosos não eram tão vigilantes na forma como o crédito se articulava com o comércio. Deste ponto de vista, a condenação doutrinal da usura era muitas vezes utilizada pelo monarca como um instrumento de gestão dos seus interesses. Mas as desvantagens também eram evidentes: os capitais dispersavam-se por uma multiplicidade de pequenos negócios, dificultava-se a possibilidade de os comerciantes do reino entrarem nos grandes negócios por serem incapazes de os caucionarem, não dispõem de disponibilidades financeiras e exigirem uma maior especia-

lização, incluindo aqueles em que a Coroa era o utilizador do crédito, e impedia-se que se organizassem ligações estáveis pela Europa, onde só os judeus eram excepção.

Era este equilíbrio que fazia das comandas de depósito um negócio popular, por ser tão flexível: liberdade dos depositários e rentabilização rápida dos capitais. Ao mesmo tempo, reflectiam a escala a que os portugueses intervinham nos negócios do crédito e do dinheiro: individualmente, sem ligações a grandes casas comerciais, com um conhecimento pessoal dos mercados e utilizando capitais de pequena e média dimensão.